









PARECER Nº

0200/2025

PROTOCOLO Nº

3718/2025

PROCESSO Nº

1090/2025

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 221/2025.

AUTORIA:

Deputado Estadual THIAGO SILVA

EMENTA
PROPOSTA:

Concede a Comenda Dante de Oliveira ao Senhor Joélio Rosa de Moraes.

N° DE

HONRARIAS:

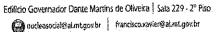
010/018.

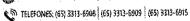
I – RELATÓRIO:

Versam os autos sobre o **PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº** 221/2025, de autoria do Deputado Estadual THIAGO SILVA, lido na 20^a Sessão Ordinária (16/04/2025) cuja ementa "Concede a Comenda Dante de Oliveira ao Senhor Joélio Rosa de Moraes", de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**" e estabelece na seção V, artigo 9°, sobre esta honraria.

O autor menciona em sua justificativa:

Joélio Rosa de Moraes, nasceu em 18 de julho de 1977, em Rondonópolis, Mato Grosso, cresceu em Poxoréo-MT, onde completou o ensino médio. Filho de João Ribeiro de Moraes e Leides Rosa de Moraes, membros da Igreja Congregação Cristã no Brasil (CCB), onde batizou-se em setembro de 1998. Casou-se com Denise em 22 de dezembro de 2000. Tiveram dois filhos: Matheus e Estevão. Em Julho de 1998 mudou-se para Primavera do Leste, em busca de oportunidades de trabalho e estudos. Aprendeu música clássica no Centro de Estudos Musicais Mozart em Primavera do Leste e tocou violoncelo na orquestra da igreja. Ordenado pastor em 2004, cuidou de jovens e crianças carentes no Bairro Cidade Satélite Primavera III até 2010. Também ensinou música clássica e cristã aos índios xavantes na Aldeia WIHOI e realizou doações













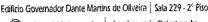


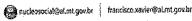
de roupas, alimentos e medicamentos. Liderou mutirões para construir e reformar casas de pessoas carentes e arrecadou donativos para diversas necessidades. Membro da associação e voluntário na clínica Anjo Azul, que trata de jovens e crianças com autismo. Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas pela UNICEM/UNIC em 2008, Pós-graduado em Seguridade Social - Direito Previdenciário (2016), Pósgraduando em Docência no Ensino Superior, e Advogado desde 2014, com especialização na área previdenciária. Foi Professor do PRONATEC em 2011 e 2012, depois Assessor Parlamentar (2009-2012), então Secretário Executivo da Presidência e Municipal (2017-2018),Câmara Diretor Coordenador do Departamento de Pessoal da Câmara Municipal (2019-2020). Membro da Comissão Previdenciária da OAB desde 2016, também é Vice-presidente do Partido Verde de Primavera do Leste-MT. Em 2024 foi eleito Vereador e segue Líder do Movimento Brasil Conservador em Primavera do Leste-MT. Joélio Rosa de Moraes é uma figura destacada em Primavera do Leste, com uma história de dedicação à comunidade, tanto no campo religioso quanto social, além de uma carreira sólida como advogado e servidor público. Por prestar um brilhante trabalho em prol da sociedade em destaque sua atuação em defesa da democracia e da cidadania, merece esta justa homenagem em face ao seu relevante trabalho e conquistas, motivo pelo qual conclamo o apoio de meus Nobres Pares na aprovação.

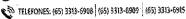
Em 29/04/2025, os autos foram enviados pelo Núcleo Social e recebidos pela Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.





















CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

Nos termos da Resolução nº 6.597, de 2019, que "dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso", a referida comenda encontra-se disciplinada na Seção V, artigo 9°, que trata de suas finalidades e critérios de concessão. Confira-se a redação normativa:

Seção V

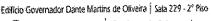
Da Comenda Dante de Oliveira

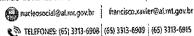
Art. 9º A Comenda Dante de Oliveira se destina a homenagear personalidades que tenham se destacado na atuação em defesa da democracia e da cidadania.

Parágrafo único Os projetos de resolução de concessão da Comenda Dante de Oliveira serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Sabe-se que, em consonância com o Art. 18 da Resolução correspondente dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, como se verifica em:



















Art. 18 – Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - duas pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II -quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;

III -dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso)

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 221/2025**, atende ao disposto no art. 19, II, "a" e "b", visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional do indicado.

Também, é preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, concedido por uma Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O nome que carrega a presente Comenda aduz a uma pessoa conhecida pela liderança, inspiração e motivação, um estadista, defensor da democracia, da liberdade de opinião e do constante diálogo com os que ajudam a constituir uma sociedade.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão

TELEFONES: (65) 3313-6908 (65) 3313-6909 (65) 3313-6915











ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

As razões elencadas na justificativa do projeto demonstram que o homenageado apresenta os requisitos necessários à concessão da comenda Dante de Oliveira.

Em apertada síntese, tem-se o presente relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me de modo **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 221/2025**, de autoria do Deputado Estadual THIAGO SILVA, lido na 20ª Sessão Ordinária (16/04/2025).





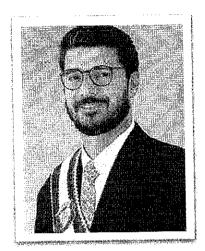








III – DA COMENDA DANTE DE OLIVEIRA:



RESOLUÇÃO № 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/12/2019.

Seção V

Da Comenda Dante de Oliveira

"Art. 9°. A Comenda Dante de Oliveira se destina a homenagear personalidades que tenham se destacado na atuação em defesa da democracia e da cidadania.

Parágrafo único. Os projetos de resolução de concessão da Comenda Dante de Oliveira serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Dante Martins de Oliveira cursou engenharia civil na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) nos anos 1970 e fez parte do Movimento Revolucionário 8 de Outubro (MR-8), dissidência do Partido Comunista Brasileiro (PCB).

Em 1976 retornou à cidade natal, onde se candidatou a vereador pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB), mas não conseguiu se eleger. Dois anos, entretanto, depois foi eleito deputado estadual, assumindo o mandato em fevereiro de 1979. Com a extinção do bipartidarismo, filiou-se ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).

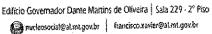
Assumiu o mandato de deputado federal em 1983. No país começava o processo de redemocratização. Porém, isso não incluía a modificação das normas do regime militar, que impunham eleição indireta para presidente da República, governadores de Estado, prefeitos de capitais e 1/3 do Senado Federal.

Em fevereiro de 1983, Dante apresentou projeto de emenda constitucional, que se tornaria conhecida com seu nome, propondo o restabelecimento da eleição direta em todos os níveis e marcando para 15 de novembro de 1984 a eleição para presidente da República.

A campanha pelas "Diretas Já" ganhou o apoio popular. A manifestação que começou em São Paulo foi seguida por comícios em quase todas as capitais brasileiras. No Rio de Janeiro, uma manifestação reuniu cerca de 1 milhão de participantes. Pouco depois, 1,7 milhão de pessoas compareceu ao vale do Anhangabaú, em São Paulo, na maior manifestação popular da história do país

Na véspera da votação da emenda Dante de Oliveira, as principais cidades assistiram a "panelaços" a favor das Diretas Já. Todavia, a proposta foi derrotada em 25 de abril, por não ter atingido o quórum para que fosse enviada à apreciação do Senado. Contaram-se 298 votos a favor, 65 contra e três abstenções e deixaram de comparecer à sessão 112 deputados.













No Colégio Eleitoral, reunido em 15 de janeiro de 1985, os militares foram derrotados com a eleição de Tancredo Neves, mas este não chegou a ser empossado na presidência: faleceu em 21 de abril de 1985. Assumiu o vice José Sarney.

Em junho de 1985, Dante licenciou-se da Câmara para dedicar-se à campanha para a prefeitura de Cuiabá. Eleito, tomou posse em janeiro de 1986 e, em maio, convidado pelo presidente José Sarney, assumiu o Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, do qual saiu um ano e meio depois, por apoiar a redução do mandato presidencial para quatro anos (eram cinco na época).

Dante reassumiu o mandato de prefeito de Cuiabá e enfrentou uma grave crise financeira, com salários dos funcionários atrasados. Em fevereiro de 1990, desligou-se do PMDB e ingressou no PDT. Em outubro de 1992, foi eleito novamente prefeito de Cuiabá. Em maio de 1994, disputou o governo do Estado, apoiado por uma ampla aliança. Empossado em janeiro de 1995, encontrou a administração praticamente falida.

Em janeiro de 1997, a Executiva Nacional do PDT anunciou que solicitaria a expulsão de Dante, em razão do apoio do governador à reeleição para os cargos do executivo. Antes que fosse implementada qualquer medida punitiva, Dante filiou-se ao PSDB. Disputou com sucesso a reeleição em outubro de 1998, por uma coligação formada por PSDB, PSB, PMN e PV.

Desgastado após oito anos de mandato, perdeu e eleição para o Senado em 2002. Denúncias no financiamento de sua campanha de 1998 abalaram sua credibilidade. Dante de Oliveira, que era diabético, faleceu aos 54 anos em virtude das complicações de uma pneumonia.

Casado com a deputada federal Thelma de Oliveira (PSDB), não deixou filho









(5) TELEPONES: (65) 3313-6908 (65) 3313-6909 (65) 3313-6915





SINATURAS

V - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO ATO N° 005/2025/SPMD/MD/ALMT 20/05/2025 30h DATA/HORÁRIO: ^a EXTRAORDINÁRIA REUNIÃO: Nº ª ORDINÁRIA PROPOSICÃO: PR Nº 221/2025. AUTORIA: **DEPUTADO THIAGO SILVA** APENSAMENTOS: SUBSTITUTIVOS: EMENDAS: ASSINATURAS MEMBROS TITULARES RELATORIA PRESENCIAL COM O RELATOR (SIM). Deputado SEBATIÃO REZENDE REMOTO Sebastião Machado Rezende l CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). AUSENTE UNIÃO BRASIL | PRESIDENTE ABSTENÇÃO COM O RELATOR (SIM). Deputado GILBERTO CATTANI CONTRÁRIO AO RELATOR (NÁ) Gilberto Moacir Cattani | PL I VICE PRESIDENTE ABSTENÇÃO PRESENCIAL COM O RELATOR (SIM). Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO REMOTO CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). Fábio José Tardin AUSENTE ABSTENÇÃO PSB PRESENCIAL COM O RELATOR (SIM). Deputado THIAGO SILVA CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). **⋉** REMOTO Thiago Alexandre Rodrigues da Silva ☐ ABSTENÇÃO AUSENTE MDB PRESENCIAL COM O RELATOR (SIM). Deputado LÚDIO CABRAL 人 REMOTO CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). Ludio Frank Mendes Cabral I AUSENTE ABSTENÇÃO

VOTAÇÃO

COM O RELATOR (SIM).

COM O RELATOR (SIM).

COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

COM O RELATOR (SIM).

CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

ABSTENÇÃO

ABSTENÇÃO

ABSTENÇÃO.

ABSTENÇÃO

ABSTENÇÃO

CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

PRESENCIAL

REMOTO

PRESENCIAL

PRESENCIAL

REMOTO

PRESENCIAL

REMOTO

PRESENCIAL

AUSENTE

AUSENTE

REMOTO

■ AUSENTE

REMOTO

AUSENTE

___ AUSENTE

A Comissão Permanente de Relator, manifestamos:	e Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do
VOTAÇÃO FINAL:	🔁 FAVORÁVEL À APROVAÇÃO 🗌 CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

RELATORIA

MEMBROS SUPLENTES

Deputado DIEGO GUIMARÃES

Deputado JUCA DO GUARANÁ

Deputado VALDIR BARRANCO

Diego Arruda Vaz Guimaraes

Deputado DR. EUGÊNIO

Valdir Mendes Barranco

José Eugênio de Paiva |

Deputado NININHO

Ondanir Bortolini !

REPUBLICANOS

Lídio Barbosa I

PS8

MDB